


PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 125 / 2008
De 06 de novembro de 2008

“Desmembra área de terra de imóvel rural para fins de Empreendimento Residencial Morada do Sol e reconhecimento de Área de Interesse Social do Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela resolução nº 298/98 do Conselho Curador do FGTS, alterado pela resolução 518/07 do Conselho Curador do FGTS, de 01/2007 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, de conformidade com a Lei Federal Nº 6.766 e com a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 7º, Incisos I, XVII e Art. 205.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desmembrada área de terra igual a 1,8 (um virgula oito) hectares do imóvel rural denominado Sítio Gentil, situado no Povoado Ascenso.

Parágrafo Único: A referida área desmembrada será destinada à construção de moradias, sendo alvo de implantação do **CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DO SOL**.

Art. 2º. Reconhece como área para habitação de interesse social, o imóvel destinado ao empreendimento **RESIDENCIAL MORADA DO SOL**, localizado no Povoado Ascenso, neste município de Nossa Senhora das Dores, medindo aproximadamente 18.845,70 m², que será composto de 86 (oitenta e seis) unidades residenciais.

Art. 3º. O empreendimento ora mencionado tem como entidade organizadora a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL UM LUGAR AO SOL**, inscrita no CNPJ 32.713.265/0001-23, e terá suas residências ocupadas por famílias classificadas de baixa renda.


PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquela cuja renda mensal per capita não ultrapasse $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

Art. 4º. A inscrição para as famílias que tenham interesse em serem contempladas pelo projeto supra, e que atendam as exigências legais previstas nesta Lei serão feitas privativamente no Município de Nossa Senhora das Dores e ficarão abertas num período de 30 (trinta) dias.

Inciso I: O período e o local serão determinados pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL UM LUGAR AO SOL, que deverá proceder a uma divulgação em todo o município.

Inciso II: Se os inscritos ultrapassarem a quantidade de casa a ser ofertadas no projeto, será feito sorteio em praça pública com a presença e o acompanhamento dos inscritos.

Art. 5º. Só poderão ser contemplados por este projeto os candidatos comprovadamente residentes no Município de Nossa Senhora das Dores e que não sejam proprietários de outro imóvel ou imóveis neste Município ou em outrem.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 06 de novembro de 2008.

FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal